



6382830



08620.011102/2023-60



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Setor Comercial Sul Quadra 9 Bloco B, 11º andar - Bairro Asa Sul
CEP 70308-200 Brasília/DF
(61) 3247-6008 - <http://www.funai.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 08620.011102/2023-60

Unidade Gestora: DPT

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS E
A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS, VISANDO ESTABELECEER APOIO AO
PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TERRAS
INDÍGENAS E ORDENAMENTO TERRITORIAL.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0001-26, com sede no SCS Quadra 09 -Torre B - Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília/DF - CEP 70.308-200, doravante denominada **FUNAI**, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora Joenia Batista de Carvalho, nomeada pela Portaria nº 1.459, de 1º de fevereiro de 2023, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] 00, e a **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília - Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **FINATEC**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor Augusto César de Mendonça Brasil, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], considerando o constante no processo nº 08620.011102/2023-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 11.531, de 2023, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

I. QUE A FINATEC:

1. Tem por finalidade institucional estatutária promover e apoiar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, transferência de tecnologia e a educação, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão e, ainda promover e apoiar a pesquisa científica, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a modernização de sistemas de gestão, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
2. Para a consecução de suas finalidades pode desenvolver, dentre outras, as seguintes atividades: **2.1)** promoção da integração Universidade-Empresa-Governo; **2.2)** promoção de estudos, cursos, pesquisas, prestação de serviços, gerenciamento de projetos e consultorias; **2.3)** aprimoramento, capacitação e valoração dos recursos humanos vinculados ou de interesse do desenvolvimento tecnológico, de pesquisa e de inovação.

II. QUE A FUNAI:

1. É uma fundação pública, com atuação no território nacional, com missão institucional de proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil. Cabe à Funai promover estudos de identificação e delimitação, demarcação, regularização fundiária e registro das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, além de monitorar e fiscalizar as terras indígenas;
2. Conta com presença nacional e com uma equipe interdisciplinar de profissionais altamente especializados para o atingimento de suas finalidades institucionais.

III. QUE as partes declaram estar imbuídas de objetivos e habilidades complementares, com propósito de estabelecer mútua cooperação e conjugação de esforços, nos termos deste instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer as bases de uma ampla cooperação e a realização de ações de interesse mútuo e recíproco, visando apoiar o processo de regularização fundiária de terras indígenas e ordenamento territorial, com foco no suporte aos estudos de identificação e delimitação realizados por Grupos Técnicos, nos termos do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988, no Decreto 1775/96 e na Portaria MJ n.º 14/1996, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, parte integrante do instrumento, sempre com prioridade nas ações estruturantes que levem a resultados efetivos.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Acordo de Cooperação visa estabelecer um regime de cooperação mútua entre FUNAI e FINATEC com objetivo de apoiar e avançar nos processos de regularização fundiária de terras indígenas e ordenamento territorial, no âmbito da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação, da Diretoria de Proteção Territorial, conforme Portaria PRES n.º 666/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.2. Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira estão estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo 01), que integra este instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 14.133 de 2021, no Decreto nº 11.531, de 2023 e legislação correlata.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, as partes se obrigam, durante toda a vigência deste Acordo, a:

5.2. Dispor, organizar e coordenar equipes com capacidade técnica especializada, para desenvolvimento das atividades acordadas entre as partes;

5.3. Somar esforços no intuito de viabilizar o desenvolvimento do Plano de Trabalho no menor espaço de tempo possível;

5.4. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

5.5. Emitir e apresentar pareceres e notas técnicas referentes a consultas formuladas pela outra parte sobre a viabilidade de projeto a serem realizados no âmbito deste Acordo;

5.6. Informar, sempre que solicitada pela outra parte, por meio de relatórios, o andamento das atividades que estiver desenvolvendo ou já houver concluído;

5.7. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

5.8. Conhecer e observar o estatuto, as políticas internas, especialmente quanto às normas de governança da outra parte;

5.9. Manter arquivo de todo material intelectual e técnico produzido ao longo da vigência deste Acordo, dando tratamento especial para os materiais classificados como restritos;

5.10. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

5.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

5.12. Prestar o apoio necessário para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

5.13. Monitorar conjuntamente a execução do Plano de Trabalho anexo; e

5.14. Se na execução do presente instrumento for gerado algum conhecimento ou produto, este direito será compartilhado.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAI**

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações exclusivas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - **FUNAI**:

6.1.1. Selecionar as Terras Indígenas que serão contempladas neste Acordo de Cooperação, respeitando os critérios técnicos da FUNAI e os critérios técnicos e operacionais da FINATEC;

- 6.2. Compartilhar informações com Instituições de interesse ao presente Acordo, desde que não classificada;
- 6.3. Participar da elaboração e execução do Plano de Trabalho deste acordo, bem como de diferentes instrumentos de planejamento dele derivados;
- 6.4. Apoiar na elaboração de critérios de seleção dos consultores e demais profissionais que atuarão na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho anexo;
- 6.5. Designar técnicos da Funai para realizar o acompanhamento das atividades do Plano de Trabalho anexo;
- 6.6. Editar ato normativo e publicar no Diário Oficial da União os membros dos Grupos Técnicos responsáveis por realizar os estudos de natureza antropológica, etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental necessários à identificação e delimitação da área reivindicada por indígenas;
- 6.7. Comunicar os entes federados cujos territórios se localizam nas áreas em estudo para identificação e delimitação de terras indígenas, por via postal com aviso de recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação da designação do grupo técnico, conforme disposto na Portaria MJ nº 2.498 de 31/10/2011;
- 6.8. Orientar a FINATEC na condução dos estudos e dos produtos a serem entregues, conforme a legislação vigente e as orientações técnicas produzidas no âmbito da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação;
- 6.9. Nos estudos de natureza fundiária, a orientação técnica se dará pela Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários (CGAF). Nas atividades de campo previstas para esta etapa, a FUNAI disporá de servidor para acompanhar a ação;
- 6.10. Em casos específicos, a FUNAI poderá contribuir com parte dos custos de logística e disponibilização de equipamentos de meio de transporte para apoiar a realização das ações em campo, a depender da disponibilidade das Coordenações Regionais;
- 6.11. Em atividades de campo que precise de acompanhamento de servidor da FUNAI, os custos de diárias e passagens serão assumidos pela FUNAI;
- 6.12. Em casos específicos, quando da necessidade de realização de reunião técnica presencial entre os membros que compõem os GTs e a CGID/DPT, a se realizar em Brasília/DF, a FUNAI arcará com os custos de diárias e passagens dos participantes; e
- 6.13. Em caso excepcional de necessidade de retorno do Grupo Técnico a campo para complementação dos estudos, a FUNAI arcará com essa etapa com seus próprios recursos, a depender da disponibilidade operacional das Coordenações Regionais.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FINATEC**

- 7.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações exclusivas da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - **FINATEC**:
 - 7.1.1. Não divulgar, fornecer, vender, doar ou dar publicidade, sob qualquer forma ou pretexto, as informações, sistemas, métodos ou segredos comerciais e/ou profissionais da outra parte a que tenha acesso;
 - 7.1.2. Providenciar a contratação de recursos humanos que serão portariados nos Grupos Técnicos e custear o apoio logístico (passagem aérea, combustível, alimentação, hospedagem, locação de veículo, dentre outros) necessário à realização dos estudos de natureza antropológica, etno-histórica, sociológica, cartográfica e ambiental necessários à identificação e delimitação da área reivindicada por indígenas, observado o limite de recursos financeiros aportados pelos financiadores para a execução do projeto;
 - 7.1.3. Implementar e acompanhar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste acordo, e em instrumentos de planejamento correlatos;

- 7.1.4. Realizar a execução e gestão financeira de projetos e ações derivadas deste acordo com eficiência, transparência e de acordo com as regras das fontes de financiamento;
- 7.1.5. Adquirir e contratar os bens e serviços a serem doados pelos projetos e atividades desenvolvidos, de acordo com seus instrumentos contratuais e de planejamento, observando os prazos e condições acordadas;
- 7.1.6. Manter equipe técnica e administrativa específica, responsável pela operacionalização, gestão, acompanhamento e execução dos estudos propostos no Plano de Trabalho; e
- 7.1.7. Promover o acompanhamento contínuo dos estudos, com orientação e avaliações técnicas baseadas nas determinações da Portaria n.º 14 MJ/1996 e manuais técnicos de orientações da Funai.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

8.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente, mediante Portaria, responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

9. **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

9.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes, observado, no caso da FINATEC, o limite de recursos aportados pelos financiadores para a execução do projeto;

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes;

9.3. Os bens de cada parte do acordo são impossibilitados de serem transferidos entre as partes. Salvo se tal operação se der por instrumento próprio e observadas as determinações legais específicas ao tema.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações por eles.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ou relação jurídica ao outro partícipe.

10.2. É de responsabilidade dos entes cooperantes a obrigação de cada um arcar unicamente com todos os seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e quaisquer outros decorrentes de recursos humanos vinculados a cada um na execução deste Acordo.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

11.1. Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 38 meses, podendo ser prorrogada, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, até dez (10) anos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

Subcláusula única – As alterações deverão ser seguidas de atualização do Plano de Trabalho, realizados também ajustes no cronograma de execução.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

13.1. Este Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciada pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO**

14.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:

14.2. Por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

14.3. Por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

14.4. Por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

14.5. Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

15.1.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

15.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação na página do seu sítio oficial das partes na internet; e

16.2. Caberá à FUNAI providenciar a publicação do extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

17.1. Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

19.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão ser assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado eletronicamente)

AUGUSTO CÉSAR DE MENDONÇA BRASIL

DIRETOR-PRESIDENTE da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos

(assinado eletronicamente)

JOENIA WAPICHANA

PRESIDENTA da Fundação Nacional dos Povos Indígenas

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 11/03/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César de Mendonça Brasil, Usuário Externo**, em 11/03/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6382830** e o código CRC **F0574CCD**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Fundação Nacional dos Povos Indígenas – **FUNAI**

CNPJ: nº 07.328.153/0001-01

Endereço: Setor Comercial Sul 9 Torre B - Edifício Parque Cidade Corporate (parte) - Asa Sul, Brasília/DF

CEP: 70.308-200

DDD/Fone: (61) 3247.6003

Esfera Administrativa Pública Federal

Nome do responsável: JOENIA BATISTA DE CARVALHO

Cargo/função: Presidenta

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Órgão expedidor: SSP/RR

Endereço: Setor Comercial Sul 9 Torre B - Edifício Parque Cidade Corporate - Asa Sul, Brasília/DF

PARTÍCIPE 2: Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - **FINATEC**

CNPJ: n.º 37.116.704/0001-34

Endereço: Universidade de Brasília - Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF

CEP: 70910-900

DDD/Fone: (61) 3348.0400

Esfera Distrital

Nome do responsável: AUGUSTO CÉSAR DE MENDONÇA BRASIL

Cargo/função: Diretor-Presidente

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Órgão expedidor: PC/PA

Endereço: Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília-DF

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação visando estabelecer apoio ao processo de regularização fundiária de terras indígenas	
Processo nº 08620.011102/2023-60	Data de Assinatura: 11/03/2024
Início: 03/2024	Término: 05/2027

Acordo de Cooperação que visa a constituição de **15** (quinze) Grupos Técnicos (GT) responsáveis pelos estudos de natureza antropológica, etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental necessários à identificação e delimitação de áreas reivindicada por indígenas na Amazônia Legal, conforme especificações estabelecidas neste Plano de Trabalho.

Cada GT será composto por antropólogo/a-coordenador/a; profissional da área ambiental, profissional da cartografia e profissional da área fundiária, contratados pela FINATEC por meio de processo seletivo.

DIAGNÓSTICO

São muitos os desafios que envolvem os estudos de identificação e delimitação de uma terra indígena, alguns deles são de ordem administrativa e institucional. Estes, acreditamos que podemos superar parcialmente com o Acordo de Cooperação aqui proposto.

Contexto Geral

O universo de reivindicações fundiárias indígenas e áreas em estudos em andamento é desafiador, considerando ainda que a Funai enfrenta graves limitações de recursos humanos, grande volume de recomendações e decisões judiciais, Coordenações Regionais esvaziadas e um passivo de procedimentos em andamento. Tal volume excede em muito a capacidade operacional do órgão.

Atualmente, conta-se um total de 527 registros de reivindicação fundiária indígena, **306** se encontram na **Amazônia Legal**. Deste conjunto, 31 reivindicações são objeto de decisões judiciais determinando a constituição de GTs, dos quais 16 se encontram na **Amazônia Legal**.

Também, encontram-se em curso 134 procedimentos com estudos de identificação e delimitação em curso, que são aqueles que possuem Portaria de constituição de GT publicada mas não alcançaram consolidar Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação apto para deliberação pelas demais instâncias desta Fundação. Destes, 57 incidem na **Amazônia Legal**. Sobre este conjunto de procedimentos na etapa de estudos recaem 61 decisões judiciais determinando a finalização dos estudos, 25 deles localizados na Amazônia Legal.

Ademais, identificamos a necessidade de avançar na regularização fundiária da Amazônia Legal, também com a finalidade da conservação ambiental da Floresta Amazônica e preservação da sociobiodiversidade da Região, uma vez que o reconhecimento das terras indígenas nessa região pode ter como efeito uma barreira contra o avanço das frentes de desmatamento.

Impossibilidade de pagar pelo produto dos membros do GT

A quantidade de profissionais para cada estudo depende de uma série de fatores, tais como a dimensão da terra indígena e sua respectiva população; o tempo previsto para a realização dos estudos; a disponibilidade dos componentes do GT para a dedicação aos estudos; a amplitude da expertise dos profissionais da área ambiental. Entretanto, em linhas gerais, são necessários antropólogo/a-coordenador/a; profissional da área ambiental, profissional da cartografia e profissional da área fundiária para darem conta do RCID de acordo com as normativas vigentes.

O pagamento destes profissionais é um gargalo recorrente do procedimento. A Funai não tem como proceder com o pagamento dos produtos ou do serviço prestado. Os profissionais, atualmente, recebem por meio do pagamento de diárias, em caráter indenizatório, como restituição dos custos advindos de hospedagem e alimentação, sem remuneração pelo trabalho e produto apresentado, portanto, configurando-se como uma colaboração voluntária. Nesse sentido, um vínculo bastante frágil, dificultando a definição de mecanismos para que se possa exigir o cumprimento de prazos e dos objetivos propostos por meio de uma Instrução Técnica Executiva.

Com um horizonte de contratação de profissionais, tem-se um cenário de dedicação exclusiva/prioritária dos componentes dos GTs aos estudos, conferindo formalidade à contratação e uma melhora significativa do andamento dos estudos em termos de eficiência e celeridade, com prazos certos para a entrega dos produtos, parciais e finais.

Dificuldade das CRs em atuar na logística dos GTs

Importa registrar que outros desafios se impõe para realização destes GTs. Muitas das regiões onde estão localizadas as reivindicações fundiárias indígenas são de difícil acesso, e exigem uma logística fluvial complexa, que preveja o adequado abastecimento das embarcações, dentre outras adversidades. É

necessário, minimamente, que se garanta alguns contratos vigentes, com entregas previstas nos municípios das reivindicações e com saldo suficiente para as aquisições como: locação de embarcação (voadeira ou de motor de centro), combustível com retirada nos municípios das reivindicações, gêneros alimentícios, contratação de pessoa física ou jurídica como piloto de embarcação e tripulação de embarcação de motor de centro, contrato para aquisição de ferramenta tecnológica, dentre outras aquisições e serviços a serem determinados mais a frente.

Tendo em vista que são conhecidas as adversidades enfrentadas pelas unidades descentralizadas da Funai no que diz respeito a quadro de servidores e em número adequado para se debruçar sobre licitações e pregões eletrônicos, bem como sobre a necessidade de força de trabalho para apoiar os SEADs e SEPLANs na execução orçamentária, entendemos que o Acordo de Cooperação aqui proposto desonera as CRs de prestar apoio logístico a tantos GTs em curso, podendo concentrar sua capacidade operacional em um número menor de atividades de campo dos GTs, uma vez que as logísticas dos GTs serão de responsabilidade da FINATEC. Cabendo à FUNAI, em casos específicos e cujas CRs tiverem disponibilidade, apoiar com equipamentos de meio de transporte e algum outro apoio residual em relação às atividades finalísticas.

Destaca-se que o objetivo da presente Acordo de Cooperação abarca mais de 10% do universo de procedimentos de identificação em curso, o que abre possibilidade para esta Fundação dedicar seu corpo técnico e recurso financeiro na regularização fundiária de terras indígena também em outras regiões do país.

ABRANGÊNCIA

Reivindicações fundiárias indígenas e terras indígenas em estudo localizadas na Amazônia legal, de interesse da Fundação Nacional dos Povos Indígenas conforme critérios técnicos, para finalização do processo de estudo e identificação de suas áreas ao final da vigência do Acordo de Cooperação, conforme Plano de Trabalho.

JUSTIFICATIVA

Ante o exposto, justifica-se o presente Acordo de Cooperação como instrumento de cooperação mútua entre **CGID/DPT/FUNAI e FINATEC** visando, assertivamente, sanar parte do passivo de identificação, realizando estudo de 15 áreas reivindicadas por indígenas na Amazônia Legal, resguardada atuação em diferentes municípios e diversidade étnica.

Uma vez no que Acordo de Cooperação estão previstas a contratação de profissionais para compor os GTs, mediante pagamento de produtos conforme valor de mercado e, também, que todo deslocamento e custo logístico será assumido e realizado pelo parceiro, intenciona-se que o resultado dos estudos seja célere e efetivo, com entrega dos Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação (RCID) assegurados ao final do Acordo de Cooperação.

A proposta de Acordo de Cooperação, conforme especificações estabelecidas neste Plano de Trabalho, está embasada na experiência prévia dos profissionais envolvidos no tema aqui afeto, na disponibilização de recursos por financiadores, de modo a garantir a qualidade de sua execução.

OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

A proposta do Acordo de Cooperação – sem repasse de recursos financeiros – a ser celebrado entre o FUNAI e FINATEC tem como objeto a conclusão de 15 estudos de natureza antropológica, etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental necessários à identificação e delimitação de áreas reivindicada por indígenas na Amazônia Legal.

A celebração do Acordo tem como objetivos específicos:

1. editar ato normativo e publicar no DOU 15 portarias de GTs ao longo dos 03 anos, compostos por: antropólogo/a-coordenador/a; profissional da área ambiental, profissional da cartografia e profissional da área fundiária;
2. realização de, pelo menos, 01 trabalho de campo de 30 dias para cada GT;
3. entrega de 15 Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação (RCID), de acordo com o estabelecido na Portaria MJ nº 14/1996.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia de intervenção proposta constitui-se de:

1. definição das 15 áreas a serem objeto de estudo, conforme priorização e cronograma de atuação;
2. realização de processo seletivo para identificar os profissionais adequados que comporão os 15 GTs;
3. reuniões locais junto às comunidades indígenas para explicação do escopo do projeto e dos objetivos de cada GT;
4. realização de abertura dos GTs junto às comunidades indígenas e posterior realização da etapa de campo;
5. entrega de material preliminar pelo GT e realização de diagnóstico; e
6. ajustes no material e entrega da versão final de 15 RCID completos à CGID/DPT/FUNAI no final do Acordo de Cooperação.

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos em Brasília/DF e Diretoria de Proteção Territorial na FUNAI-Sede em Brasília/DF

Gestor pela FINATEC: Coordenadora Técnica do Projeto, Patrícia de Mendonça Rodrigues

Gestor pela FUNAI: Coordenadora-Geral de Identificação e Delimitação, Nina Paiva Almeida

RESULTADOS ESPERADOS

São resultados aguardados a partir da realização do presente Acordo de Cooperação:

1. finalização de 15 RCIDs de terras indígenas localizadas na Amazônia Legal.

PLANO DE AÇÃO

PRIMEIRA ETAPA	
2024	
Março	- Finalização do Acordo de Cooperação entre FUNAI e FINATEC; - Seleção de 15 terras indígenas; - Início da seleção de 28 pesquisadores com elaboração de Termos de Referência ou indicação no contrato.
Março Abril Maio	- Seleção de 28 pesquisadores com elaboração de Termos de Referência; - Preparação logística e viagens preparatórias da equipe do projeto para 7 terras selecionadas - Contratação de 28 pesquisadores.
Junho Julho Agosto	- Pesquisa de campo dos grupos técnicos (35 dias em média).
Setembro Outubro Novembro Dezembro	- Entrega do relatório parcial (bibliográfico); - Escrita e análise dos relatórios finais.
2025	
Janeiro Fevereiro Março Abril	- Escrita e análise dos relatórios finais; - Finalização de 7 RCID; - Início de preparativos para a segunda etapa: seleção de 32 pesquisadores com elaboração de Termos de Referência e viagens da equipe do projeto para 8 terras selecionadas.

Maio	
Junho	
Julho	- Entrega dos produtos finais à Funai.
SEGUNDA ETAPA	
2025	
Agosto	- Finalização da seleção de 32 pesquisadores com elaboração de Termos de Referência; - Preparação logística e viagens preparatórias da equipe do projeto para 8 terras selecionadas; - Contratação de 32 pesquisadores.
Setembro	
Outubro	
Novembro	- Pesquisa de campo dos grupos técnicos (35 dias em média).
Dezembro	
2026	
Janeiro	- Pesquisa de campo dos grupos técnicos (35 dias em média).
Fevereiro	- Entrega do relatório parcial (bibliográfico); - Escrita e análise dos relatórios finais.
Março	
Abril	
Maio	
Junho	
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	

2027	
Janeiro	- Finalização de 8 RCID;
Fevereiro	- Entrega dos produtos finais à Funai.

De acordo com o Plano de Trabalho anexo.

(assinado eletronicamente)

JOENIA WAPICHANA

Presidenta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Referência: Processo nº 08620.011102/2023-60

SEI nº 6382830

Criado por [danusa.sabala](#), versão 6 por [joenia.wapichana](#) em 11/03/2024 12:52:43.